

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DA 24ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 131, sala 1105, Cerqueira Cesar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora"); e

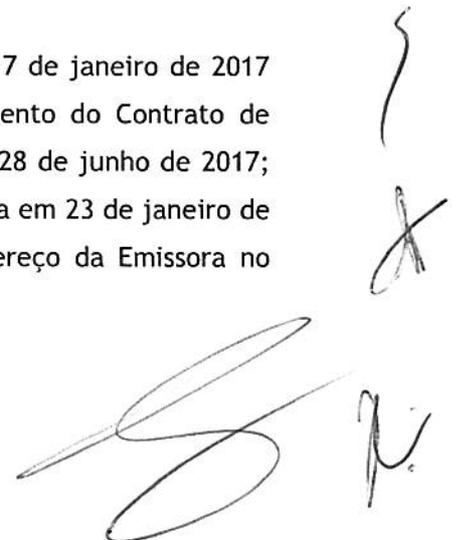
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário");

Adiante, a Emissora e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 03 de fevereiro de 2016, o "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pelas CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 24ª Série de sua 1ª Emissão ("Emissão");

(ii) em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 17 de janeiro de 2017 ("AGC") foi deliberada (1) a prorrogação da data de vencimento do Contrato de Financiamento, que ocorreria em 20 de janeiro de 2017, para 28 de junho de 2017; (2) a prorrogação do prazo de vencimento dos CRI, que ocorreria em 23 de janeiro de 2017, para 30 de junho de 2017 e (3) a atualização do endereço da Emissora no Termo de Securitização e no Contrato de Financiamento.



(iii) as Partes declaram que a celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª Série da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A. ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização").

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto (i) a alteração da data de vencimento dos CRI para o dia 30 de junho de 2017 e (ii) a atualização do endereço da Emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações ao Termo de Securitização: Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

(i) Alterar a data de vencimento dos CRI, de forma que o termo definido "Data de Vencimento" e o item 3.1. passarão a vigorar com as seguintes novas redações, respectivamente:

<u>"Data de Vencimento"</u> :	<i>É a data de vencimento do CRI, qual seja, 30 de junho de 2017</i>
-------------------------------	--

“3.1.Características do CRI: O CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possui as seguintes características:

1. *Emissão: 1ª;*
2. *Série: 24ª;*
3. *Quantidade de CRI: 1 (um);*
4. *Valor Global da Série: R\$ 4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais);*
5. *Valor Nominal Unitário: R\$ 4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais);*
6. *Índice de Atualização Monetária: O CRI não será atualizado monetariamente;*
7. *Juros Remuneratórios: O CRI fará jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (<http://cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma “Taxa Pré” de 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme definido no item 5.1.1.abaixo (“Juros Remuneratórios”);*
8. *Prêmio: Não há;*
9. *Data de Vencimento: 30/06/2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado do CRI;*
10. *Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios: Na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;*
11. *Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento, conforme tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização;*
12. *Prazo Total: 512 (quinhentos e doze dias;*
13. *Regime Fiduciário: Sim;*
14. *Ambiente para Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação: CETIP;*
15. *Data de Emissão: 04 de fevereiro de 2016;*
16. *Local de Emissão: São Paulo - SP;*
17. *Garantias: Cessão Fiduciária, Aditamento de Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança; e*

18. Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.”

(ii) Atualizar o endereço da Emissora no Termo de Securitização para “Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, CEP 01414-001, Cerqueira Cesar - São Paulo”, de forma que a qualificação da Emissora no preâmbulo e as informações para comunicação previstas no item 18.1. do Termo de Securitização passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105, CEP 01414-001 Cerqueira Cesar - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Emissora” ou “Securitizadora”);”

“Para a Emissora:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

At. Roberto Santos Zanré

Rua Haddock Lobo, n° 131, sala 1105 - 01414-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP

E-mail: rszanre@novasec.com.br

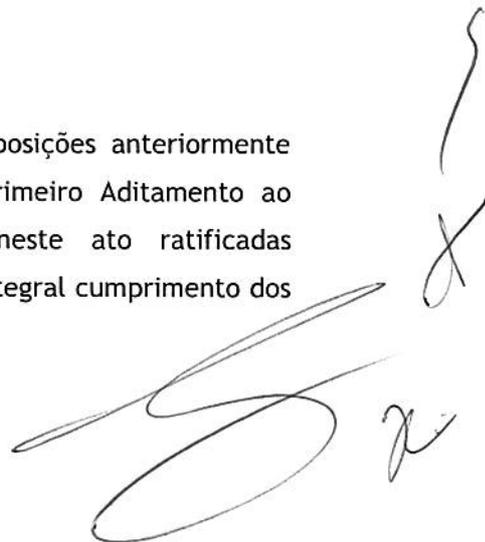
Website: www.novasec.com.br

Telefone: (11) 3320-7470”

3.1.1. Por fim, considerando as alterações previstas acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I e Anexo II ao Termo de Securitização, que passarão a vigorar de acordo com os Anexos A e B deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.



CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SEXTA- ARBITRAGEM

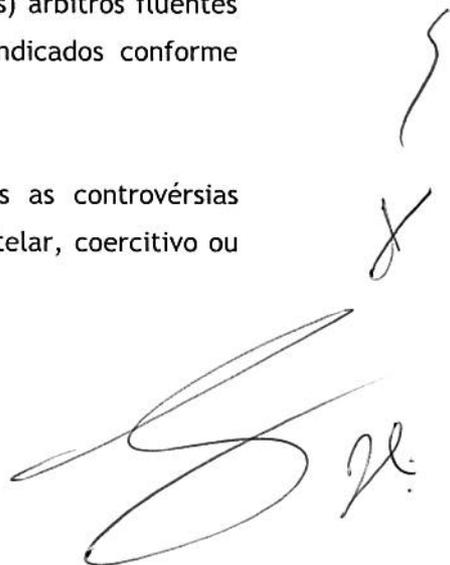
6.1. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização deverão ser notificados pela parte à outra parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

6.3. Se as partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), vedado julgamento por equidade. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CCBC") e, no silêncio do Regulamento da CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme Lei de Arbitragem.

6.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CCBC ("Tribunal Arbitral").

6.3.2. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.



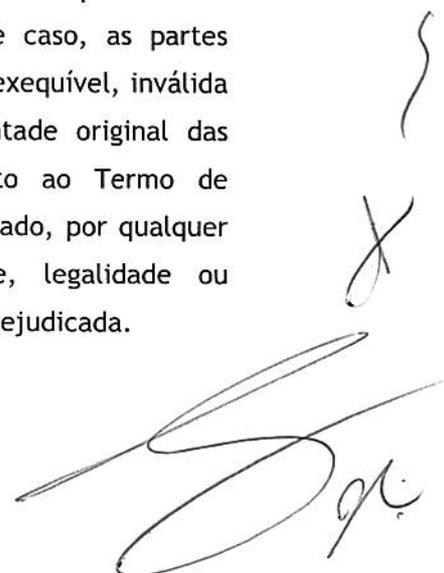
6.3.3. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista.

6.3.4. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses de sua instituição.

6.3.5. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.3.6. Cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3.7. Se qualquer disposição deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização for considerada nula, inexecúvel, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente impactada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização deverão permanecer válidas e exequíveis como se tal disposição nula, inexecúvel, inválida ou inoperante não fosse parte deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização. Nesse caso, as partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexecúvel, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das partes. Ademais, ainda que este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecúvel, a validade, legalidade ou exequibilidade desta Cláusula Sexta não será afetada ou prejudicada.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the end.

6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

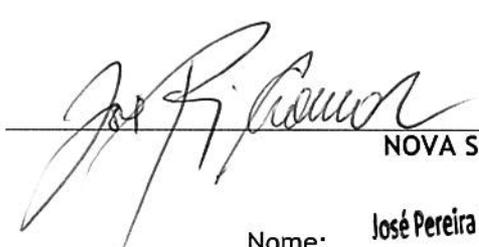
17 de janeiro de 2017.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)

(Assinaturas na página seguinte)



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 24ª Série da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 17 de janeiro de 2017)



NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
Emissora
Nome: José Pereira Gonçalves
Cargo: Diretor - Presidente



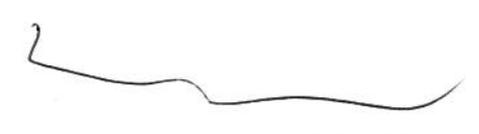
Nome: Roberto Santos Zanré
Cargo: Diretor de Operações e DCI



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário

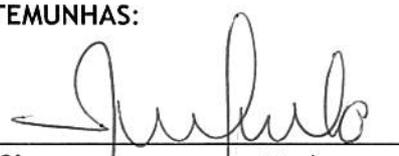
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Nome: _____
Cargo: _____



Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
RG nº: CPF: 060.883.727-02
CPF/MF nº: _____



Nome: _____
RG nº: _____
CPF/MF nº: _____

Matheus Gomes Fari
CPF: 058.133.117-89

ANEXO A

Anexo I ao Termo de Securitização

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				DATA DE EMISSÃO: 03 de fevereiro de 2016			
SÉRIE	Única	NÚMERO	1	TIPO DE CCI	integral		
1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: NOVA SECURITIZAÇÃO S.A							
CNPJ/MF: 08.903.116/0001-42							
ENDEREÇO: Rua Haddock Lobo, 131							
COMPLEMENTO	Sala 1105	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01414-001
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA							
CNPJ/MF: 10.372.647/0001-06							
ENDEREÇO: Rua Cambaúba, nº 364, Jardim Guanabara							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	21940-005
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: TAMBORIL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.							
CNPJ/MF: 17.169.321/0001-17							
ENDEREÇO: Rua Alessandro Alberti, nº 237, Jardim Celeste							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04195-130
4. TÍTULO							
Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário firmado, em 03 de fevereiro de 2016, entre a Financiadora e a Devedora, com interveniência anuência da Emissora.							
5. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO							
Empreendimento imobiliário residencial denominado "Residencial Cores da Mata", em fase de conclusão, desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 210.399, do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, na forma prevista na Lei							

nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.	
6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em 03 de fevereiro de 2016.	
7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
7.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
7.2. JUROS REMUNERATÓRIOS	Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI), divulgada pela CETIP, acrescida de uma taxa fixa de juros de 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento) a.a., com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, com incidência mensal, a partir de 04 de fevereiro de 2016.
7.3. DATA DE VENCIMENTO FINAL	28/06/2017
7.4. MULTA MORATÓRIA	Multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.
7.5. JUROS DE MORA	Juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da legislação vigente.
7.6. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E PRINCIPAL	Os juros remuneratórios e o principal serão pagos na data de vencimento final.